

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

P R E S I D Ê N C I A

18/03/2013

R E S O L U Ç Ã O

Nº 65/2013

Assunto: Dispõe sobre consultas à documentação de patentes do Centro de Disseminação da Informação Tecnológica (CEDIN) do INPI.

O PRESIDENTE DO INPI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o novo contexto econômico mundial, no qual a produção de conhecimento e a inovação tecnológica se encontram no centro das políticas de desenvolvimento, e a importância da informação tecnológica contida em documentos de patente para este sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de obter acesso documentação de patentes por parte de diversos atores do Sistema Nacional de Inovação;

CONSIDERANDO, finalmente, que os atuais sistemas de recuperação de informações tecnológicas de patentes não são capazes de atender às complexas demandas destes atores.

RESOLVE:

Estabelecer os seguintes conceitos básicos e normas gerais para consultas à documentação de patentes no Serviço de Disseminação e Busca (SEDIB) - Seção de Orientação e Busca de Patentes (SEBUS), do Centro de Disseminação da Informação Tecnológica (CEDIN).

Art. 1º TIPO DE CONSULTA

As consultas, denominadas buscas, são de dois tipos:

- a) Busca de patentes realizada pelo próprio interessado;
- b) Busca de patente, realizada pelo CEDIN.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

ART. 2º - BUSCA DE PATENTES REALIZADA PELO PRÓPRIO INTERESSADO

2.1 Busca de patentes realizada pelo próprio interessado, no setor de consultas do CEDIN, mediante o preenchimento de formulário específico anexo a esta resolução (modelo I) e o recolhimento da retribuição estabelecida na “Tabela de retribuições pelos serviços do INPI”, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, Código 500.

2.2 A retribuição corresponde a um único objetivo de busca.

2.2.1 Entende-se por “objeto de busca” o assunto a ser pesquisado, limitado ao maior grau de especificação possível.

2.2.2 O INPI através da Seção de Orientação e Busca de Patentes do CEDIN, prestará toda a assistência necessária ao usuário para delimitar o objeto de busca, definir o respectivo campo de busca e identificar os símbolos da classificação correspondentes.

2.3 A busca deve ser iniciada e concluída, no máximo em 5 (cinco) dias consecutivos. O prosseguimento da busca além de tal período implica o recolhimento de nova retribuição.

2.3.1 Caso haja desistência ou impossibilidade de continuidade da busca, sendo ambas as situações motivadas pelo solicitante, o recolhimento não será restituído.

2.4 Caso haja majoração de valor da retribuição entre a data do recolhimento e a data do efetivo início da busca deverá ser recolhida à diferença a maior.

2.5 As cópias referentes à busca poderão ser solicitadas no momento da busca, através de formulário específico, disponível no INPI.

2.6 Para solicitação das cópias referidas no item anterior, o usuário deverá apresentar a Guia de Recolhimento da União relativa a retribuição estabelecida na “Tabela de retribuições pelos serviços do INPI”, código 506 ou 508, devidamente paga.

2.7 A solicitação de Busca será mantida em sigilo pelo INPI.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 3º BUSCA DE PATENTE REALIZADA PELO CEDIN

3.1 Busca realizada pelo setor técnico do INPI, através da Seção de Orientação e Busca de Patentes do CEDIN por solicitação do interessado, a título de subsídio e informação.

3.2 A busca poderá ser solicitada por meio eletrônico mediante preenchimento de formulário eletrônico ou através de formulário em papel anexo a esta resolução (modelo II) encaminhado a SEBUS pessoalmente, via Correio ou Representação, mediante a comprovação do recolhimento da retribuição estabelecida na “Tabela de retribuições pelos serviços do INPI”:

- a) Uma retribuição preliminar, para estudo da solicitação, determinação dos campos a serem pesquisados e cálculo do custo da busca (a Guia de Recolhimento da União da retribuição preliminar deve especificar o serviço: código 501);
- b) Efetuado o cálculo do custo da busca, o solicitante será informado do mesmo e deverá recolher em até 90 dias o valor calculado, deduzida a retribuição preliminar para que a busca tenha andamento (a Guia de Recolhimento da União da retribuição preliminar deve especificar o serviço: código 800), não cumprido este prazo, a Solicitação de busca será cancelada, sem restituição.

3.2.1 Caso a equipe técnica da SEBUS verifique não haver elementos suficientes para identificação do objeto de busca, serão solicitadas informações complementares. Caso tais informações não sejam prestadas em até 60 dias da data de solicitação a mesma será cancelada sem restituição.

3.2.2 No caso de desistência da busca por qualquer motivo, o recolhimento preliminar não será restituído, destinando-se a cobrir os custos do exame da solicitação e cálculo do custo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3.3 A solicitação de busca deve limitar-se a um único objeto, conforme o subitem 2.2.1 desta Resolução, especificado com a maior precisão possível com informações adicionais que esclareçam a matéria e limitem o campo de busca. Para tanto, a solicitação de busca deve indicar:

- a) a razão pela qual é solicitada;
- b) título do objeto da busca (o título deve consistir de uma descrição sucinta do objeto);
- c) descrição completa e detalhada do objeto da busca, expondo o problema técnico a ser resolvido, bem como, se for o caso, soluções conhecidas para tal problema;
- d) desenhos que facilitem a compreensão da descrição, se aplicável;
- e) sempre que possível, informações complementares que contribuam para limitar o campo da pesquisa, como por exemplo, datas, indicações de literatura e/ou documentos de patentes da mesma natureza.

3.4 O Relatório de Busca será fornecido em formulário próprio e consiste da citação dos documentos de patentes encontrados sobre a matéria e, excepcionalmente, de literatura tecnológica correlata, divulgada por publicações diversas, podendo conter comentários do responsável pela busca a respeito da documentação citada.

3.5 O Relatório de Busca será acompanhado de cópias, em papel ou meio eletrônico, da documentação citada.

3.6 O Relatório de Busca fornecido pelo INPI destina-se exclusivamente a subsídio e informação do interessado, não tendo efeito legal ou jurídico, inclusive o de servir de base para reivindicações de qualquer natureza junto ao INPI.

3.7 Tanto a solicitação quanto o Relatório de Busca, privativos do requerente, serão mantidos em sigilo pelo INPI.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 4º Os prazos estabelecidos nesta resolução se aplicam às solicitações de busca que vierem a dar entrada a partir da publicação da portaria, bem como as já em andamento na SEBUS.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data da sua Publicação, ficando revogado o ato normativo 139 de 28/07/97 e demais disposições em contrário.

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI